



**Prefeitura de Juiz de Fora  
Sistema de Legislação Municipal**

**Norma:** Decreto do Executivo 15860 / 2023

**Data:** 19/04/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a publicação dos editais de licitação de que trata o art. 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora.

**Processo:** 00000/0000 vol. 00

**Publicação:** Diário Oficial Eletrônico em 20/04/2023 página 00

DECRETO N° 15.860, de 19 de abril de 2023.

Dispõe sobre a publicação dos editais de licitação de que trata o art. 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora.

A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 47, incs. III e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os Decretos nº 15.610, de 24 de novembro de 2022, e nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022, do Município de Juiz de Fora,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa regras para a publicação de editais de licitação realizados no regime jurídico da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

Art. 3º A publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será devida no caso de bens e serviços de grande vulto.

§ 1º Serão consideradas de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supere o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Será considerado jornal diário de grande circulação, no âmbito municipal, aquele que seja disponibilizado diariamente em todo o território do Município de Juiz de Fora para aquisição pelo público em geral, e que atende, ainda, aos seguintes critérios:

I - deve estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

II - deve ser distribuído de forma habitual;

III - não pode ser direcionado para determinado público, e sim para o público em geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de abril de 2023.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora

a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa